

Belo Horizonte, 20 de Julho de 2016**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1004814 - R\$28.459,36**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº. 05.276.049/0001-95, com sede em BRASÍLIA/DF, à SIA TRECHO 5 - LOTES 5/35 - SALA 439 - ED. VIA IMPORT CENTER, até o limite de **R\$28.459,36 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, destinado à garantia do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2013, prestação de serviços de suporte técnico via cobertura remota 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) através do serviço Enterprise Support SAP, com garantia de updates e upgrades para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e não abrangendo questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é válida por **364 (trezentos e sessenta e quatro)** dias contados a partir de 27/08/2016, vencendo-se no dia **26/08/2017**, ficando certo que V.sas. deverão após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.**Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Dayson Neri Lopes
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.